



Diário Oficial Eletrônico

DO MUNICÍPIO TABOCÃO/TO

Criado pela Lei Municipal nº 001/2017
Regulamentado pelo Decreto nº 36/2017

Ano VII - Edição Nº 920 - Tabocão, Estado do Tocantins, 02 de Março de 2023

Sumário

Atos do Chefe do Poder Executivo.....01

Atos do Chefe do Poder Executivo

EXTRATO DO CONTRATO Nº 44/2023 **PROCESSO: 111/2023** **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2023**

Contratante: Prefeitura Municipal De Tabocão/TO.
Contratada: GEOVANE PLACIDO DA SILVA - ME, inscrita no CNPJ/MF nº 23.991.889/0001-11.
Objeto: Contratação de empresa especializada para executar serviços de manutenção adaptativa, corretiva, evolutiva e preventiva no Portal, no Portal da Transparência e no Diário Oficial de Fortaleza do Tabocão/TO (DOFT).
Valor: R\$ 13.200,00(treze mil e duzentos reais).
Signatários: Wagner Teixeira De Farias
Geovane Plácido Da Silva
Data de Assinatura: 28/02/2023.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	VALOR	MÊS
01	Contratação de serviços de Manutenção, Consultoria e confecção de portal institucional eletrônico, e adequação do Portal de Transparência do Município de Fortaleza do Tabocão/TO, por um período de 12 (doze) meses.	11	Meses	1.200,00	13.200,00
				VALOR	TOTAL
				13.200,00	

Wagner Teixeira de Farias
Prefeito Municipal de Tabocão

CONTRATO Nº46/2023 **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2023** **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 098/2023**

Processo de Dispensa de licitação para prestação de serviços de hospedagem na nuvem do sistema ESUS e ferramentas de

monitoramento, cálculo de indicadores e instrumentos de gestão na unidade Básica de saúde Dr. Pedro Zanina, com serviços especializados de apoio administrativo na secretaria de saúde, conforme demanda do Fundo Municipal de saúde de Tabocão, no município de Tabocão – TO.

Pelo presente instrumento, de um lado, a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, inscrito no CNPJ 11.254.854/0001-10, com sede na Av. Vitória Régia, S/N, Setor Centenário –TABOCÃO - TO, representado pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde e Saneamento Maria Odete da Silva Souza Guimarães, residente e domiciliado nesta cidade, Doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa LT CONSULTORIA E GESTÃO EM SAUDE, CNPJ 42.257.944/0001-99, com sede na AV CONTORNO, Nº 1327, BAIRRO SETOR AEROPORTO, CRISTALANDIA /TO, neste ato representado pela Sr.ª LEILA CANTUARIO BRITO sobre o CPF nº 922.279.291-20, celebram o presente contrato de prestação de serviços mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA DESCRIÇÃO
Prestação de serviços de hospedagem na nuvem do sistema ESUS e ferramentas de monitoramento, cálculo de indicadores e instrumentos de gestão na unidade Básica de saúde Dr. Pedro Zanina, com serviços especializados de apoio administrativo na secretaria de saúde de Tabocão – TO.

ITEM	QUANTIDADE	UN	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR	SOLICITA	APROVA
					ESTIMADO	TOTAL	
0001	11,0000		0,0000	SV			

20416 Prestação de serviços de hospedagem na nuvem do sistema ESUS e ferramentas de monitoramento, cálculo de indicadores e instrumentos de gestão, com serviços



especializados de apoio administrativo, conforme demanda do Fundo Municipal de Saúde de Tabocão – TO.

R\$ 3.000,00

R\$ 33.000,00 TOTAL GERAL R\$ 33.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PROCESSO DE LICITAÇÃO
Este Contrato é firmado com base no que pede o Processo de Dispensa de Licitação Nº 12/2023 do Processo administrativo 098/2023.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DESPESAS

As despesas decorrentes com a execução do presente Contrato correm as contas de dotações do orçamento Municipal.

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TABOCÃO.

Dotação Orçamentária: 02.01.10.122.5003.2.024 – Elemento de Despesa: 3.3.90.39

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL

a) O valor total estimado para a presente contratação é de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais)

b) Os valores devidos à Contratada deverão ser feitos através de transferência bancária, após a emissão da nota fiscal.

c) Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

d) A CONTRATADA DEVE COMPROVAR de quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias, e com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

e) Os preços ajustados no contrato, não poderão ser reajustados, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país que autorize a correção nos contratos com a administração pública. Fica condicionado, entretanto à justificativa prévia em planilhas de cálculo detalhado e ao aditamento do respectivo contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados após a emissão da Nota Fiscal/fatura, conforme estabelecido na Cláusula Quinta do presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

O presente contrato não sofrerá reajuste, salvo o reequilíbrio econômico-financeiro previsto em lei.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A)

São obrigações do (a) contratado (a):

1) Reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, as suas despesas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que verifiquem vícios, resultantes da execução;

2) A responsabilidade pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

3) Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

3.1) A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere a Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

4) A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações com seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para o deslocamento ao local da prestação do serviço, objeto do presente Edital, isentando integralmente o município de Tabocão/TO.

Parágrafo Primeiro: São de responsabilidade da CONTRATADA eventuais danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, dolo ou ineficiência no fornecimento dos equipamentos solicitados, sendo vedado à empresa o chamamento ao processo ou a denúncia à lide da CONTRATANTE.

Parágrafo segundo: sem prejuízo das demais OBRIGAÇÕES previstas no presente Edital

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do (a) contratante:

a) Efetuar o pagamento conforme definido no Edital, desde que, atendidas as demais exigências nele estabelecidas;

b) Fiscalizar e controlar o andamento da execução do objeto, comunicando ao (à) CONTRATADO (A), qualquer irregularidade constatada;

c) Colocar à disposição do (a) CONTRATADO (A) todos os documentos necessários à execução ora contratados;

d) Reembolsar (a) CONTRATADO (A) das despesas com fotocópias e impressões referentes a processos judiciais e/ou extrajudiciais em que o CONTRATANTE figure como parte, mediante a apresentação de nota fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MULTA RESCISÓRIA

a) A rescisão deste contrato por inadimplência contratual de qualquer das partes, sujeitará a parte que ensejou o motivo, uma multa de 10% (dez por cento) do saldo do contrato.

b) O presente contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, e alterações posteriores.

c) Na hipótese de ocorrer rescisão administrativa prevista na LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. Art. 139.

PARÁGRAFO ÚNICO - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

- Advertência;

- Multa:

a) de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor a ser pago mensalmente à CONTRATADA, pelo atraso injustificado na execução do objeto contratual;

b) de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução total ou parcial do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO

A vigência do contrato terá seu termo em 28/12/2023, podendo ser aditivado conforme artigo 57 da Lei Nº 8666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

Os representantes da fiscalização dos contratos Carleane da Silva Carneiro nomeado fiscal titular, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. (Art. 117 da lei LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Guaraí - TO, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que possa vir a ser, para dirimir quaisquer questões ou dúvidas geradas pelo cumprimento e/ou execução deste contrato.

E, por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus direitos jurídicos e legais.

MUNICÍPIO DE TABOCÃO, 28 de fevereiro de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TABOCÃO

CNPJ nº 11.254.854/0001-10

Maria Odete da Silva Sousa Guimarães

CPF nº 806.517.201-68

LT CONSULTORIA E GESTÃO EM SAUDE

CNPJ nº 42.257.944/0001-99

LEILA CANTUÁRIO BRITO

CPF nº 922.279.291-20



Diário Oficial Eletrônico do Município de Tabocão/TO

Criado pela Lei Municipal nº 001/2017

Regulamentado pelo Decreto nº 36/2017

Wagner Teixeira de Farias
Prefeito

Amós da Silva
Secretário de Administração

Editado pela Secretaria de Administração